

CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL CONCESSÃO BOLSAS DE ESTUDOS

Pelo presente instrumento de particular de Convênio de Parceria Educacional - Concessão de Bolsas de Estudos, de um lado, **Sociedade Acadêmica Amparense Ltda.** inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.172.676/0005-67, isenta de Inscrição Estadual, Entidade Mantenedora da **Faculdade de São Lourenço** e **Associação Educacional São Mateus**, inscrita no CNPJ nº 58 005 950 / 0001 - 99, isenta de Inscrição Estadual, Entidade Mantenedora do **Colégio Integrado de São Lourenço**, ambas com sede e foro na Rua Madame Schimidt, 90 – Bairro Nossa Senhora de Fátima - no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, e, neste ato representada pelo Prof. Guilherme Bernardes, portador do RG. nº M.1.192447, SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob nº 042.273.288-53, de ora em diante simplesmente chamada **CONCEDENTE** e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob 03.615.459/0001-98, Inscrição Estadual nº isenta, com sede à R. Mons. Joaquim M. Oliveira 67 município de Pouso Alto, representada neste ato pelo Presidente Sr. Carlos Roberto Monteiro, inscrito no CPF sob o nº. 671.355.796-15, com RG nº. M-5.619.463 SSP/MG, de ora em diante simplesmente chamada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar Convênio de Parceria Educacional - Concessão de Bolsas de Estudos, mediante as condições que se seguem, de comum acordo estabelecidas.

1ª → A CONCEDENTE, se compromete a conceder, como de fato concedidos estão aos funcionários, cônjuges e filhos dos funcionários da CONCESSIONÁRIA por esta indicados, descontos de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades de seus cursos de graduação da **Faculdade de São Lourenço** em: Administração, Pedagogia, Direito, Turismo e Hotelaria, Sistemas de Informação e dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Pré-Vestibular do **Colégio Integrado de São Lourenço**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os descontos ora concedidos referem-se apenas aos pagamentos das mensalidades escolares, excluídas as parcelas referentes à matrícula e/ou re-matrícula.

2ª → Para gozar dos descontos concedidos por este instrumento, os beneficiários deverão efetuar o pagamento de suas mensalidades, **impreterivelmente**, até o **5º (quinto dia) útil** de cada mês, sob pena de **perderem o direito ao benefício**, passando portanto a pagar o valor integral da mensalidade vigente no curso.

3ª → Incumbe à CONCESSIONÁRIA, enviar à CONCEDENTE, a relação nominal de seus beneficiários, com indicação do RG, CPF e cargo, bem como, no caso de rescisão contratual, a desvinculação do beneficiário do quadro de associados da mesma.

4ª → Incumbe aos beneficiários, no ato de pagamento das mensalidades, identificar-se junto à CONCEDENTE através da apresentação de documento pertinente

deith

oferecido pela CONCESSIONÁRIA e do RG, sob pena de, em assim não o fazendo, não poderem usufruir do benefício.

5ª → Em contrapartida à concessão que ora lhe é feita, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a divulgar a seus associados através de panfletos, folders ou outro material de divulgação que lhe for apresentado pela CONCEDENTE, todas as realizações, da CONCEDENTE.

§ 1º. O material de divulgação não deverá ultrapassar o tamanho de uma folha ofício.

§ 2º. Em a CONCEDENTE elaborando para divulgação dos seus eventos, realizações ou cursos, material de propaganda em tamanho diferente do estipulado no § 1º. a exemplo de cartazes ou posters, para que sejam os mesmos divulgados, deverá proceder entrega do material diretamente ao RH da CONCESSIONÁRIA.

6ª → A vigência do presente convênio são de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2008 e término em 31/12/2008, destinando-se os benefícios aos alunos ingressantes na instituição de ensino pelo Processo Seletivo de 2008 e continuidade dos já assinados desde 2006, podendo ser renovado a critério das partes signatárias, mediante termo aditivo.

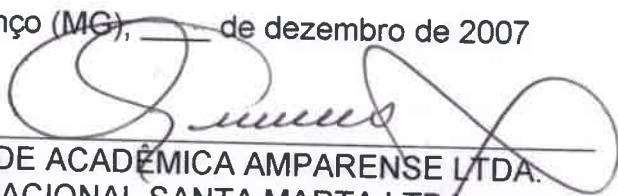
7ª → As partes reservam-se o direito de, em não havendo interesse na continuação do convênio, a qualquer momento procederem ao cancelamento do instrumento, bastando apenas que comunique, formalmente, à outra parte contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de cancelar o ora conveniado, devendo ainda, comunicar o feito aos beneficiários.

8ª → O presente instrumento não estabelece vínculos comerciais entre as partes signatárias, não respondendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pelo não pagamento das obrigações contratuais de qualquer de seus associados.

9ª → Claro deve ficar aos beneficiários que, o presente instrumento constitui-se de concessão, não gerando pois, qualquer direito a ser, posteriormente, evocado.

Em estando CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, perfeitamente acordes em todas as disposições do Convênio, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via a cada parte signatária.

São Lourenço (MG), _____ de dezembro de 2007


SOCIÉDADE ACADÊMICA AMPARENSE LTDA.
EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA
CONCEDENTE


CONCESSIONÁRIA